

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR E A EMPRESA ARTE INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 01-092.816/19-16 - Inex. de licitação 087/2019 - 53455

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, representada por seu Diretor-Presidente, Gilberto César Carvalho de Castro, CPF nº 069.262.456-22, presente o Diretor de Administração e Finanças, Alexis Oliveira Jacinto, CPF nº 011.869.966-09, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.515/0001-71, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 661, 8º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-110, neste ato representada por Márcia Maria da Conceição Diniz, administradora de empresas, CPF nº 012.093.898-78, CI nº 14.091.076 SSP/SP, aqui denominada **CONTRATADA**, definem entre si o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PRORROGAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a renovação do contrato firmado entre as partes em 30/08/19, por mais **12 (doze) meses a partir de 30/08/2020**, para continuidade da prestação de serviços à Contratante de *Manutenção e Suporte Técnico Operacional, com Manutenção Adaptativa, Corretiva, Preventiva e Evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - ArteRH, incluindo treinamento aos usuários do referido sistema*, conforme especificado no Termo de Referência originário e motivos expostos nos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1 Pela execução dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$1.327,19** (um mil, trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), perfazendo o valor anual de **R\$15.926,33** (quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos).

2.2 Os serviços de manutenção adaptativa e evolutiva e capacitação serão pagos mediante Notas Fiscais expedidas pela Contratada e aprovadas pela Contratante, ficando estimados em **R\$12.070,23** (doze mil e setenta reais e vinte e três centavos). Para esses serviços, os valores da hora dos profissionais da Contratada são:

- Gerente de Projeto: R\$211,76 (duzentos e onze reais e setenta e seis centavos);
- Consultor de Negócio: R\$179,19 (cento e setenta e nove reais e dezenove centavos);
- Consultor de Construção: R\$146,57 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos);
- Consultor de Capacitação Sênior: R\$274,15 (duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos);
- Serviços de Suporte Técnico Presencial (quando não caracterizado como manutenção corretiva e autorizados pela Contratante): R\$160,93 (cento e sessenta reais e noventa e três centavos) de 08:00 às 18:00 e de R\$321,86 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos) após as 18:00, aos sábados, domingos e feriados.



Parágrafo único: os valores em destaque foram reajustados em 1,8263%, consoante previsto na cláusula terceira do contrato original, totalizando o montante anual de **R\$27.996,56** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001.339040.04.0300.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A Contratada prestará garantia à Contratante no valor de R\$1.399,83 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total apresentado, conforme previsto no contrato (cláusula oitava).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

5.1 Esta contratação poderá ser rescindida pela Contratante a qualquer tempo, isto é, antes do término do prazo final, sem ônus para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem integralmente mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial, não alcançadas pelas alterações versadas no presente aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim pactuado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.


EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR

Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL


ARTE INFORMÁTICA LTDA

MARCIA M. C. DINIZ
ARTE INFORMÁTICA


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL

Testemunhas:

1)

CPF:

2) **IVALDO DE ALMEIDA GOMES**
CPF: **370 847 476 72**

